



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 321, contido no art. 174 que altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, do Substitutivo apresentado pelo relator ao PLP 108 de 2024.

‘Art. 321.....

Parágrafo único. No exercício da atividade de harmonização da interpretação do IBS e da CBS de que trata o § 2º, o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias poderá ouvir o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, que poderá participar das reuniões do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias em caráter consultivo.’ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, em seu relatório no Senado, instituiu procedimento para que o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) realize a harmonização do IBS e da CBS. Contudo, a versão atual excluiu a participação do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias, originalmente prevista na redação aprovada pela Câmara dos Deputados. Tal exclusão fragiliza o processo de harmonização, pois a atuação do CHAT limita-se à esfera administrativa dos fiscos, enquanto a advocacia pública exerce funções consultivas, contenciosas e de assessoramento jurídico, conforme os arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

A ausência de participação das Procuradorias na uniformização de interpretações jurídicas aumenta o risco de judicialização, cria insegurança



jurídica e compromete a finalidade da reforma tributária, que é a simplificação, a cooperação e a previsibilidade do sistema.

A advocacia pública detém expertise técnico-jurídica indispensável para prevenir litígios, interpretar corretamente precedentes judiciais e alinhar a atuação administrativa à jurisprudência dos tribunais superiores. A sua inclusão no processo de harmonização permite que o Estado se manifeste de maneira coesa e integrada, reduzindo o risco de contradições entre decisões administrativas e posições jurídicas posteriores.

Portanto, a presente emenda busca reinserir a consulta ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias. Essas medidas concretizam o mandamento constitucional de harmonização normativa, fortalecem a governança tributária e promovem maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade na interpretação do IBS e da CBS, em benefício do Estado e dos contribuintes.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

